

## **VOTO Nº 22/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.938219/2023-29

Expediente nº 0078951/24-1

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Diretor-Presidente Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país, para participação em evento de capacitação individual, com custeio de passagens, diárias e seguro viagem, para participação da servidora Fanny Nascimento Moura Viana no evento **Good Clinical Practice & Pharmacovigilance Compliance Workshop**.

### 1. **RELATÓRIO E ANÁLISE**

1.1. Trata-se de capacitação individual a ser realizada fora do país, com custeio de diárias, passagens e seguro viagem, para participação da servidora abaixo no evento **Good Clinical Practice & Pharmacovigilance Compliance Workshop**:

<b>Matrícula</b>	<b>Servidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>
1568120	Fanny Nascimento Moura Viana	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	COPEC

1.2. A capacitação está programada para o período de **13/02/2024 a 15/02/2024**, com a carga horária total de **24 horas**, na modalidade **presencial**, e em **Maryland - Estados Unidos**, conforme Projeto Básico SEI nº 2679949.

1.3. Conforme descrito no Projeto Básico, a capacitação visa o aprofundamento de conhecimentos por parte da servidora,

bem como, a aquisição de novos conhecimentos que contribuam para o surgimento e o desenvolvimento de habilidades que permitam exercer as atribuições de seu cargo com maior eficiência e/ou com maior qualidade. A participação da servidora no referido Workshop será extremamente relevante para que ela possa executar as atividades pertinentes da área, como resultado final, e suportar a promoção da melhoria da qualidade regulatória na Agência.

1.4. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

<b>DESPESA ESTIMADA</b>		
MODALIDADE	Presencial	
PI	VIAGCAPACIT	
	Valor Unitário	Valor Total
Diárias	R\$ 8.080,00	R\$ 8.080,00
Passagens	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.830,00</b>	<b>R\$ 13.830,00</b>

1.5. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024, conforme a seguinte competência prevista para a unidade de lotação das servidoras: **"tomar decisões e gerenciar de forma competente e estratégica os atos da organização"**, cuja necessidade de desenvolvimento é **"aprimoramento das inspeções em Boas Práticas Clínicas"**.

1.6. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos para formar profissionais capacitados e atualizados

para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

**III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;**

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

**V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;**

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **P D P** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências**.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

1.7. Ainda, os procedimentos para afastamento do país e

participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I - indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III - envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

1.8. Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº 3.029/1999.

1.9. Por meio da Nota Técnica nº 7/2023/SEI/COPEC/DIRE2/ANVISA (SEI 2730910) é esclarecido que um dos desafios da Anvisa para ser reconhecida como Autoridade Sanitária de Referência Internacional na Lista da Organização Mundial de Saúde (Who Listed Authority - WLA), é possuir uma equipe dedicada e capacitada, além de avaliar novas abordagens para inspeções regulatórias. Diante disso, o treinamento da servidora indicada será uma oportunidade de aprendizado e aproximação com as melhores práticas de inspeção em Boas Práticas Clínicas executadas ao redor do mundo, somada à necessidade e momento da participação da

Anvisa no grupo de trabalho do ICH E6(R3).

1.10. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

## 2. **VOTO**

2.1. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, DECIDO, ad referendum, pela APROVAÇÃO do afastamento das servidoras Fanny Nascimento Moura Viana, para participação no evento *Good Clinical Practice & Pharmacovigilance Compliance Workshop*, que ocorrerá no período de 13 a 15 de fevereiro de 2024, em Maryland - Estados Unidos.

2.2. Caso necessário, manifesto-me de forma FAVORÁVEL à emissão de passagens em prazo inferior ao previsto na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019.

2.3. Encaminhe-se à SGCOL para as providências de seu âmbito e para inclusão da matéria em Circuito Deliberativo, para apreciação e convalidação pela Diretoria Colegiada da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 22/01/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2775169** e o código CRC **118F4440**.